



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
*Casa Epitácio Pessoa*  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

INDICAÇÃO Nº 1.164 / 2022.

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva**

Senhor Presidente,

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a obrigação do Estado de reparar os proprietários de veículos automotores, quando estes tiverem seus veículos danificados em razão das más condições das rodovias estaduais**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epiácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2022.**

**OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE REPARAR OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO ESTES TIVEREM SEUS VEÍCULOS DANIFICADOS EM RAZÃO DAS MÁS CONDIÇÕES DAS RODOVIAS ESTADUAIS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Estado obrigado a reparar todos os danos causados aos veículos particulares, desde que comprovadamente oriundos das más condições das rodovias sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

§ 1º. O direito à restituição que trata o caput deste artigo poderá ocorrer em forma de restituição pecuniária, quando apresentado, pelo menos, 03 (três) orçamentos distintos, em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do dano.

§ 2º. Terão direito à restituição de que trata esta lei os beneficiários que possuírem veículos com recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado da Paraíba.

§ 3º. O direito à restituição fica condicionado ao fato de o proprietário não possuir parcelas vencidas referentes aos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 4º. O fato será registrado por meio de Boletim de Ocorrência e, como forma de comprovar que o dano foi gerado a partir das más condições das rodovias, poderão ser realizados registros fotográficos da ocorrência ou qualquer outro meio equivalente.

Artigo 2º - O responsável pelo pagamento da restituição pecuniária será aquele que tiver responsabilidade pela construção, manutenção, gestão e administração das rodovias do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo estabelecer que os proprietários de veículos automotores tenham assegurado o direito de serem restituídos de forma pecuniária, quando os seus veículos forem danificados em razão das más condições das rodovias sob responsabilidades do Estado da Paraíba.

É comum a ocorrência de acidentes motivados pelas más condições em que se encontram as rodovias do nosso Estado. Nesse sentido, os valores oriundos da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA devem ser destinados, para além das ações e serviços públicos de saúde e educação, para a construção, manutenção e reforma das rodovias onde os veículos trafegam.

Imperioso destacar que terão direito a presente restituição pecuniária, os beneficiários que obtiverem veículos com recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado da Paraíba, tendo ainda como condicionante o fato do proprietário estar em dia com os pagamentos referentes ao IPVA dos exercícios financeiros anteriores.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**